



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4663—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	34
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>35</b>
PRESIDÊNCIA .....	35
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	36
DIRETORIA FINANCEIRA .....	36

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Pautas**

**PUBLICAÇÃO PAUTA Nº 3ª/2020- ORDINARIA**

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 04 de março de 2020, quarta-feira, às 14h00min, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

**0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037286-24.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: CELIA REGINA REGIS

**APELANTE: VALDIR MOTA GONCALVES**

**ADVOGADO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA (OAB TO5843)**

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)**

**0000002 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0034919-27.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: CELIA REGINA REGIS

**DEMANDANTES: LEILA PEREIRA CABRAL DE CARVALHO/ HERICK EDUARDO RODRIGUES DE CARVALHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: FÁVIO MONTEIRO DOS SANTOS

**DEMANDADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVES ROCHA/ CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0029060-30.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: CELIA REGINA REGIS

**AGRAVANTE: GURENA REPRESENTACAO LTDA**

**ADVOGADO: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO (OAB TO4118)**

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000004 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0025394-21.2019.8.27.0000/TO- DECISÃO EV. 02**

RELATORA: CELIA REGINA REGIS

**AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA**

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS/MURILO DA COSTA MACHADO. **AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE GOIS**

**ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)**

**0000005 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016349-90.2019.8.27.0000/TO- DECISÃO EV. 02**

RELATORA: CELIA REGINA REGIS

**AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS – TO**

**ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO**

**RÉU: ALBERTINA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)/ SUELENE GARCIA MARTINS (OAB TO4605)**

**0000006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033976-10.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: CELIA REGINA REGIS

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: VALDEIDE VIEIRA DA CRUZ**

**ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**

**AGRAVADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO**

**ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**

**AGRAVADO: A TROPICAL COM E REP DE PROD ALIM LTDA**

**ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

**0000007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026762-65.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**APELANTE:** NEMIAS RODRIGUES DE AGUIAR

**ADVOGADO:** SYNTHIA SANTOS AGUIAR (OAB TO9197)

**APELADO:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)

**0000008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037835-34.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** BRK AMBIENTAL SANEATINS

**ADVOGADO:** FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730)

**ADVOGADO:** WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282)

**APELADO:** SILVELENI MARCAL MENDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** FRANCISCO DE ASSIS FILHO (OAB TO2083)

**ADVOGADO:** CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS (OAB TO3688)

**0000009 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037600-67.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** MARIA GOMES DE CARVALHO

**ADVOGADO:** CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB TO1682)

**APELADO:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

**0000010 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037525-28.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** MARIA ZILDA ALCANTARA GONTIJO QUEIROZ

**ADVOGADO:** ANA CARLA SILVA BORGES (OAB TO6362)

**APELADO:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)/ JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO6513A).

“EXCLUSIVIDADE.”

**0000011 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019807-18.2019.8.27.0000/TO-ACORDÃO EV. 16**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMBARGANTE:** PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

**ADVOGADO:** SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)

**EMBARGADO:** LEICIANE MARINHO BRITO

**ADVOGADO:** LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA (OAB TO5063)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA :** CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPE)/VERA NILVA ALVARES ROCHA.

**0000012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033237-37.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**0000013 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0029616-66.2018.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO:** ALLINE DIAS FARIAS

**ADVOGADO:** MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO6659)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPE)/JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ.

**0000014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030526-59.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

promotor de justiça: francisco rodrigues de sousa/CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPE).

**0000015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030890-31.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** BRADESCO SAÚDE S/A

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**APELADO:** DANILO FÉLIX DAUD

**ADVOGADO:** DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO4883B)

**APELADO:** ALESSANDRA SCHIAVINATO BIANCHINI DAUD

**ADVOGADO:** DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES (OAB TO4883B)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA:CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPE).

**0000016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031141-49.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**AGRAVANTE:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**ADVOGADO:** FLAVIO NEVES COSTA (OAB SP153447)

**AGRAVADO:** EDEVALDO SANTANA PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:**

**0000017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031645-55.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)

**APELADO:** UGO TADEU MOURA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO (OAB TO4950)

**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO7565)

**ADVOGADO:** GUSTAVO CHAVES FERREIRA (OAB TO6535)

**ADVOGADO:** RENATA TAVARES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB TO7669)

**0000018 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019744-90.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**AGRAVANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE GURUPI - APUG

**ADVOGADO:** ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO (OAB TO5222)

**AGRAVADO:** FUNDAÇÃO UNIRG

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036846-28.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**1ºAPELANTE/APELADO:** LUIZA MOREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO7933A)

**2º APELANTE/APELADO:** CHUBB SEGUROS BRASIL S.A..

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A) "EXCLUSIVIDADE."

**0000020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037268-03.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** BANCO BMG S.A.

**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)

**APELADO:** PAULO SERGIO VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO:** HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA (OAB TO2510)

**0000021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037447-34.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** REYNALDO SERGIO MADRUGA DE SOUZA TELLES

**ADVOGADO:** HAYNNER ASEVEDO DA SILVA (OAB TO3977)

**ADVOGADO:** JOCIONE DA SILVA MOURA (OAB TO4774B)

**APELADO: JMA COMERCIO E ATACADO LTDA CNPJ: 04.626.591/0001-68**  
**ADVOGADO: ELISANGELA REGINA LEMES DA SILVA MELLADO (OAB MA16604)**

**0000022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028305-06.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**

**ADVOGADO:**

**APELADO: AURORA ALVES COSTA**

**ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**

**0000023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034250-71.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**APELANTE: DILMA ANTONIA DE OLIVEIRA FREITAS**

**ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO2350)**

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAS**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**

**0000024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033616-75.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.**

**APELADO: ALDENORA SARDINHA MOURÃO**

**ADVOGADO: MURILO AGUIAR MOURÃO (OAB TO5781)**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**

**0000025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032783-57.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.**

**APELADO: CLAUDSON TEIXEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO3683B)**

**ADVOGADO: KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO5162)**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**

**0000026 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032540-16.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**APELANTE: DIURA MORAIS DE ARAUJO**

**ADVOGADO: GLEBSON D SOUSA LESSA (OAB MA9562)**

**ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA (OAB MA11823)**

**APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**

**ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**

**0000027 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027842-64.2019.8.27.0000/TO-acórdão evento 18.**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**EMBARGANTE: ANA PAULA RIBEIRO TAVARES**

**ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.**

**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**procurado de justiça: José demontenes de abreu/cynthia assis de paula.**

**0000028 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028776-22.2019.8.27.0000/TO-SEGREGADO DE JUSTIÇA**

**RELATORA: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**

**APELANTE: E.S.DOS S. - REPRESENTADO POR A.L.F.DOS S.**

**ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA (OAB TO2510)**

**APELADO: PROCESSO SEM PARTE RE**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA/LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES.

**0000029 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035381-81.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO

advogado: josias garcia ribeiro/regis adriano ferreira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

pROCURADOR DE JUSTIÇA: maria cotinha bezerra pereira/CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000030 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035535-02.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

APELADO: DALMON DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO JOSE DUTRA NETO (OAB TO5109)

**0000031 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035677-06.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA COELHO

ADVOGADO: CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO2608)/TATIANNE DE OLIVEIRA (OAB TO5131)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO.

**0000032 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0036336-15.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

1ºAPELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

2ºAPELANTE/APELADO: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155) ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156)/ BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232)/ GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO8524B)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVARES ROCHA/CYNTHIA ASSIS DE PAULA

**0000033 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036719-90.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.

APELANTE: ANTONIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018)

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA (OAB TO1110B)

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB MG109730)

**0000034 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026984-33.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)

APELADO: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

**0000035 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027072-71.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

APELANTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: ENERGISA - TOCANTINS S.A

ADVOGADO: IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB TO9310A)/

APELADO: WOLNEY LINO DO AMARAL

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

APELADO: WESLEY XAVIER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

**APELADO:** JOAO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

**APELADO:** DOUGLAS LIMA DE SOUSA

**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

**APELADO:** ADALBERTO ARRAIS DE SOUZA

**ADVOGADO:** LEONARDO SOUSA ALMEIDA (OAB TO7605)

**0000036 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006477-85.2018.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE/APELADO:** MUNICIPIO DE PALMAS

**PROCURADOR DO MUNICIPIO:** CAROLINE TAPXURE LOBO.

**APELANTE/ PELADO:** VERUSKA REJANE FIGUEIREDO GOMES VARGAS/ PATRÍCIA MACEDO ARANTES/ OCACIRA RACHEL DE SOUZA LEÃO ARAUJO PRIMO/ JAMES PEREIRA BONFIM/ ISAUARA YOKO IWATANI TANIGUCHI/ FABIÓLA BARROS AKITAYA BOECHAT/ FÁBIO BARBOSA CHAVES/ EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR/ CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA/ AURISTELA FERREIRA CAMPELO SILVEIRA/ ALETHÉIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA SCHNITZER/ ADRIANO ELIAS PORTO.

**ADVOGADO:** CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO3115B)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPE).

**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

**0000037 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036315-39.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO:** DOLORES MARTINS DA COSTA

**DEFENSOR PÚBLICO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000038 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0035238-92.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** MAYSIA VENDRAMINI ROSAL

**REQUERENTE:** MARCOS JHONATAS SOARES DO NASCIMENTO

**DEFENSOR PÚBLICO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000039 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033792-54.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

**AGRAVADO:** BENITO FRANCISCO BISPO

**DEFENSOR PÚBLICO:** DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

**0000040 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031310-36.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**APELANTE:** ZELLY IRIGON MILHOMENS MORAES

**ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO2929)

**APELANTE:** RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO

**ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)

**APELANTE:** IVONE IRIGON ARAUJO

**ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO2929)

**APELANTE:** DAVID LUCAS DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)

**APELADO:** ZELLY IRIGON MILHOMENS MORAES

**ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO2929)

**APELADO: RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO****ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)**APELADO: IVONE IRIGON ARAUJO****ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO2929)**APELADO: DAVID LUCAS DOS SANTOS CARVALHO****ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO (OAB TO1490)**APELADO: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A****ADVOGADO:** GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546)**0000041 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032987-04.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.**APELADO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA****ADVOGADO:** ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)**APELADO: PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO****ADVOGADO:** ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)**APELADO: MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS****ADVOGADO:** ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)**APELADO: JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO****ADVOGADO:** ADRIANO DINIZ (OAB GO18808)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**0000042 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030095-25.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE: L.K.V****ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (OAB TO413A)/ LEONARDO GOMES COSTA (OAB TO6861)/ HISLEY MORAIS DA SILVA (OAB TO5825)**APELADO: C.M.K.V.****ADVOGADO:** ROSSANE MATOS TEIXEIRA (OAB TO5040)/ THAYS FERREIRA PINHEIRO (OAB TO2800)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**0000043 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033255-58.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**1º APELANTE/APELADO: URBAN INCORPORAÇÕES****ADVOGADO:** ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS JÚNIOR (OAB GO24350)/ ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)/ MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME (OAB GO5823)**2º APELANTE: SUELENI ALVES DOS SANTOS SEVILHA/ ALBERTO SEVILHA****ADVOGADO:** BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO5515)**0000044 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029865.80.2019.8.27.00- DECISÃO EV. 2****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE: MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO****ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO4336)**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.****ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL**0000045 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037257-71.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE: UZIMAEI DA CRUZ LIMA****ADVOGADO:** DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE (OAB TO7207)/ SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO748)**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A)"EXCLUSIVIDADE."**0000046 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023879-82.2018.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**



PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
**APELADO: MARIA DAS DORES TAVARES**  
**ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA**  
**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000047 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024547-19.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**APELANTE: REAL MAIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**ADVOGADO: SIVALDO PEREIRA CARDOSO (OAB GO18128)**  
**ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM (OAB TO2404)**  
**ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO2121)**  
**APELADO: SUPER BOLLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME**  
**ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA (OAB TO4142)**  
**ADVOGADO: EDUARDO MANTOAN (OAB TO3918)**

**0000048 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023649-06.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**APELANTE: EMANUELLE MAGALHÃES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: KADÚ FARIA RODRIGUES (OAB TO6351)**  
**APELADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO**  
**ADVOGADO: ANDREIA FERREIRA FREITAS (OAB MA11796)**

**0000049 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023524-72.2018.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**APELANTE: TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – ME (BTM DISTRIBUIDORA)**  
**ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**  
**APELADO: EZEQUIEL GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**

**0000050 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0023007-67.2018.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**AGRAVANTE: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB GO9899)**  
**AGRAVANTE: ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVIERA**  
**ADVOGADO: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB GO9899)**  
**AGRAVANTE: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB GO9899)**  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A**  
**ADVOGADO: EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO5637B)**  
**ADVOGADO: MAURÍCIO VELOSO QUEIROZ (OAB SP326730)**  
**ADVOGADO: RISELY PIRES MACIEL DIAS (OAB BA17250)**

**0000051 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021843-04.2017.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**APELANTE: DECLIEUX ROSA DE SANTANA**  
**ADVOGADO: JULIANE CASTRO DOS SANTOS (OAB TO9548)**  
**ADVOGADO: DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR (OAB TO7238)**  
**APELADO: MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS**  
**ADVOGADO: NILSON NUNES REGES (OAB TO681A)**

**0000052 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026966-57.2019.8.27.9200/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**AGRAVANTE: JOSE FRANCISCO E SILVA**  
**ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**  
**AGRAVADO: VERALINE FRANCISCA DA SILVA**  
**ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (DPE)**  
**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.  
**JUIZO SENTENCIANTE: JÚIZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA**

**0000053 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037766-02.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE:** MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA ABREU  
**ADVOGADO:** SANDRO ACÁSSIO CORREIA (OAB TO6707)  
**APELADO:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

**0000054 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029720-24.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE:** D. R. DE S. F. (REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. R. P.)  
**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
**APELADO:** R.DA S.F  
**ADVOGADO:** REGINALDO PAIVA SILVA SERRANO FILHO.  
**ADVOGADO:** FABIANE MAIKELE DUTRA DA SILVA (OAB TO5532)  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA/MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

**0000055 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021878-90.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE:** ENECOL CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTC  
**ADVOGADO:** CHRISTIANE KELLEN NOGUEIRA (OAB TO6946B)  
**APELADO:** DICIVALDO PEREIRA DA SILVA – ME  
**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA (OAB TO5522)

**0000056 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029373-88.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE:** J.R.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO1087)  
**APELADO:** SAMYRA MARTINS DE CATRO  
**ADVOGADO:** LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO (OAB TO8531)  
**ADVOGADO:** ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO6374A)

**0000057 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016105-64.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE:** JARDSON MOURA DA SILVA MAGALHAES  
**ADVOGADO:** ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974)  
**APELADO:** MARCELO FARIAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

**0000058 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0018619-87.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**REQUERENTE:** MARIA DAS MERCES ALVES DE SOUSA FERREIRA  
**ADVOGADO:** MARIANA COELHO ABRIL (OAB TO6830B)  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000059 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018718-57.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**AGRAVANTE:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
**ADVOGADO:** IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB TO9310A)  
**AGRAVADO:** COMERCIAL DE CARNES BRASIL LTDA  
**ADVOGADO:** JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO (OAB TO819)

**0000060 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018982-74.2019.8.27.0000/TO**

**RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**1ºAPELANTE/APELADO:** HILÁRIO SOUZA ALVES  
**ADVOGADO:** JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES (OAB DF42250)  
**2ºAPELANTE/APELADO:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S// BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**0000061 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020853-42.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** WALCINEIDE RIBEIRO PINTO**ADVOGADO:** LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO3683B)**ADVOGADO:** KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO5162)**APELADO:** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000062 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029068-07.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** J.D.S.N.**ADVOGADO:** THOMAS JEFFERSON GONÇALVES (OAB TO6492)**APELADO:** A.M.S- REPRESENTADA POR SUA GENITORA E.M.S**ADVOGADO:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA/CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000063 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028561-46.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**AGRAVANTE:** JOSUE PEREIRA DE AMORIM**ADVOGADO:** DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR (OAB TO4362)**ADVOGADO:** JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM (OAB TO790)**AGRAVADO:** BÚFALO GRILL RESTAURANTE LTDA**ADVOGADO:** ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA (OAB DF27303)**AGRAVADO:** DIEGO PASSONI**ADVOGADO:** ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA (OAB DF27303)**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS**0000064 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027891-08.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS**APELADO:** EUZAMAR DE SOUSA MENESES**ADVOGADO:** LEONARDO PINHEIRO COSTA TAVARES (OAB TO8177)**ADVOGADO:** MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO9006)**ADVOGADO:** CÁSSIO AVELINO GARCIA (OAB TO8580)**ADVOGADO:** AMANDA MECENAS SANTOS (OAB TO8983)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000065 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026854-43.2019.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**APELADO:** GERALDO FERREIRA DOS SANTOS**ADVOGADO:** VERONICE CARDOSO DOS SANTOS (OAB TO852)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000066 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011236-29.2017.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** GILBERTO BARCENOR DA SILVA**ADVOGADO:** ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO4283)**APELADO:** CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO3678A)**0000067 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010246-38.2017.8.27.0000/TO****RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**APELANTE:** ROSAILDE BATISTA DE MELO**ADVOGADO:** ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO5607)

**APELADO: MANOEL JOSE DE MATOS FILHO**  
**ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)**  
**APELADO: EVANIRA APARECIDA LAZARO MORAES**  
**ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO1536)**

**0000068 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004160-51.2017.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: ALEXSANDER SANTOS MOREIRA (OAB TO4321)**  
**ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA (OAB TO2101B)**  
**APELANTE: PLANSÁUDE - UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS**  
**ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN (OAB MT8122)**  
**APELADO: WALBERT EGIDIO GIANVECHIO CARVALHO**  
**ADVOGADO: DENIS RODRIGO GHISLENI (OAB TO5689)**  
**MP: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.**

**0000069 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002030-88.2017.8.27.0000/TO**  
**RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**APELANTE: ZULMIRA DIAS DE SOUSA**  
**ADVOGADO: HERNANI DE MELO MOTA FILHO (OAB TO5175B)**  
**APELANTE: DEUSDETH ALEIXO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: HERNANI DE MELO MOTA FILHO (OAB TO5175B)**  
**APELADO: NEUSINA PEREIRA SILVA,**  
**defensor público: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)**

**0000070 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003258-30.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**APELANTE: RAFAEL BENÁ**  
**ADVOGADO: ALEX HENNEMANN (OAB TO2138)**  
**ADVOGADO: PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO9265)**  
**ADVOGADO: PATRICIA DE ARAUJO SCHULLER (OAB TO2986)**  
**APELADO: COBRA TECNOLOGIA S.A**  
**ADVOGADO: KEILANE DE OLIVEIRA PINHEIRO (OAB GO45958)**  
**ADVOGADO: VINICIUS DASINGER BITTENCOURT (OAB RJ130820)**

**0000071 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002514-69.2018.8.27.0000/TO**  
**RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**AGRAVANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**  
**ADVOGADO: ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO6374A)**  
**AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**0000072 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001215-23.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
**PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.**  
**APELADO: ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS**  
**ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO (OAB TO1824)**

**0000073 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001207-46.2019.8.27.0000/TO**  
**RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA**  
**APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
**ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)**  
**ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)**  
**ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)**  
**ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)**  
**APELADO: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)**  
**APELADO: JOÃO LUIS SEIMETZ**

**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

**0000074 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000725-35.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**AGRAVADO:** JOSÉ ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO:**n/c

**0000075 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008048-91.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**AGRAVANTE:** O MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**0000076 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007126-50.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**1º APELANTE/APELADO:** RODRIGO COSTA FEITOSA

**ADVOGADO:** MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES (OAB TO2265)

**2º APELANTE/APELADO:** FERREIRA & BELMOCK LTDA - EPP

**ADVOGADO:** DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS (OAB TO6221)

**ADVOGADO:** MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES (OAB TO2265)

**0000077 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025196-81.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** ADOLESCENTE

**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CYNTHIA ASSIS DE PAULA (MPE)/EDSON AZAMBUJA.

**0000078 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010370-84.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** GESOLINO ARAUJO PEGO

**ADVOGADO:** MANOEL MENDES FILHO (OAB TO960)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

**0000079 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0033272-94.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQUERIDO:** MANOEL SILVINO GOMES NETO

**ADVOGADO:** ROGER DE MELLO OTTAÑO (OAB TO2583)

**ADVOGADO:** MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

**0000080 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033145-59.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**1º APELANTE/APELADO:** ANTONIO EVANDO DE MELO SILVA

**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225)

**2º APELANTE/APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS

**PROCURADOR DO ESTADO:** NIVAIR VIEIRA BORGES.

**0000081 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028898-69.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** DINALVA MARIA FLORENCIO DA SILVA ALENCAR

**ADVOGADO:** EDILEUZA APARECIDA SOUSA SANTOS WACHELESKI (OAB TO6749)

**APELADO:** MUNICÍPIO DE TUPIRATINS

**0000082 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027724-88.2019.8.27.0000/TO-sEGREDO DE JUSTIÇA.**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** ADOLESCENTES.

**ADVOGADO:** FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.

**0000083 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026798-44.2018.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE: FLAVIA RODRIGUES MOTA DE ALMEIDA**  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (OAB TO1655)  
**APELADO: CASAN - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEATINS**  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB TO5093)

**0000084 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0032924-76.2019.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
**APELADO: EMERSON MACHADO COSTA**  
ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493)

**0000085 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035280-44.2019.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**1ªAPELANTE/APELADO: GERSON TORRES CORREIA**  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO4052)  
**2ªAPELANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA**  
ADVOGADA: NEUZA FAUSTINO.

**A0000086 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028694-25.2018.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE: TILO VALDEMAR KEGLER**  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL (OAB TO2988)  
**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A**  
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648)

**0000087 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017304-58.2018.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**AGRAVANTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS**  
ADVOGADO: EDNIR ZAIAS BATISTA DA SILVA (OAB TO5030)  
**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A**  
ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB MG79757)/ SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB MG44698)  
"EXCLUSIVIDADE".  
**INTERESSADO: CLECI CARMEN GOULART DOS SANTOS**

**0000088 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023643-33.2018.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO4867A)  
**APELADO: AILTON SÉRGIO VIEIRA.**  
ADVOGADO:N/C  
**APELADO: ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA**  
ADVOGADO:N/C  
**APELADO: ADERSON DA SILVA COSTA**  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (OAB TO868)

**0000089 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021075-44.2018.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)  
**APELADO: ESPÓLIO DE GILSON FÉLIX FERREIRA**  
ADVOGADO: JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES (OAB TO2313)

**0000090 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020624-19.2018.8.27.0000/TO**  
RELATOR: JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**APELANTE: SEBASTIÃO SILVERIO MARCELINO**

**ADVOGADO:** ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)  
**APELADO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**ADVOGADO:** FABRICIO DOS REIS BRANDAO (OAB PA11471)  
**ADVOGADO:** FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

**0000091 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017997-42.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**1ºAPELANTE/APELADO:** BANCO DA AMAZÔNIA

**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)/ FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)/ MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)/ JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (OAB TO2943A)/ KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL (OAB TO2412)/ ELAINE AYRES BARROS (OAB TO2402)

**2ºAPELANTE/APELADO:** ROGÉRIO MARTELLI

**ADVOGADO:** JOSÉ BROGLIO NETO (OAB TO6433)

**0000092 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016480-02.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**1ºAPELANTE/APELADO:** AGROPASTORIL CAMPINAS LTDA

**ADVOGADO:** LORRANA GARDÉS CAVALCANTE (OAB TO5270)/ HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO3981B)/ IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO4498B)/ ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO6044A)

**2ºAPELANTE/APELADO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)/ FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)/ MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

**0000093 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016453-87.2016.8.27.0000/TO- DECISÃO EV. 2**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**AGRAVANTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

**ADVOGADO:** FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

**ADVOGADO:** DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

**AGRAVADO:** AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A

**ADVOGADO:** DANIEL JOSY MONTEIRO ANDRADE (OAB RJ161985)/ SÉRGIO AUGUSTO MACHADO (OAB SC3566)

**0000094 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015236-38.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** BRADESCO SAÚDE S/A

**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO4873A)

**APELADO:** MIRELLA MARQUES EVENTOS E CERIMONIAL EIRELI - EPP

**ADVOGADO:** GERÔNIMO FIDALGO DOS SANTOS (OAB TO7356)

**ADVOGADO:** ADEMAR VICENTE FERREIRA SOBRINHO (OAB TO2764)

**0000095 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015175-80.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** OSMAR CARLOS NEVES

**ADVOGADO:** LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO5007A)

**APELANTE:** MARIA DO CARMO CARDOSO NEVES

**ADVOGADO:** LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO5007A)

**APELADO:** BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI (OAB TO6422A)

**0000096 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024208-94.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA

**APELANTE:** VALDIR GRIS

**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

**APELANTE:** ALBERTO GRIS

**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

**APELANTE:** ADRIANA MOACIR ALVES DA CRUZ GRIS

**ADVOGADO:** LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

**APELADO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A

**ADVOGADO:** MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)/ FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)/ DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

**0000097 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017945-46.2018.8.27.0000/TO****RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** VANESSA ROSSI PEREIRA**ADVOGADO:** ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA (OAB TO6869)**APELADO:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**ADVOGADO:** BRUNA SILVEIRA (OAB DF29005)**0000098 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007334-97.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**ADVOGADO:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO5143B)**APELADO:** MARCOS VINÍCIOS ALVES DE FREITAS**ADVOGADO:** DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS (OAB TO6221)**0000099 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022086-74.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO:** SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB TO6515A)**APELADO:** LUZIRENE MARTINS PEREIRA**ADVOGADO:** JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)/ GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)/UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986)**0000100 APELAÇÃO Nº 0037195-31.2019.8.27.0000/TO****RELATOR:** JOCY GOMES DE ALMEIDA**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**APELADO:** ANTONIO ARTIDERO SOARES LEMOS**ADVOGADO:** GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691)**ADVOGADO:** JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468)

Publique-se e Registre-se.- Palmas, 23 de janeiro de 2020.

JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA- Presidente

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Jossaner Nery Nogueira Luna., MM°. Juiz Substituto desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível e família, se processam os autos de **Usucapião**, processo nº 0000239-95.2018.827.2701, em que é requerente: **LAURENI RIBEIRO** e requerido: **ESPÓLIO DE MARIA RIBEIRO**, para **CITAR** eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para, querendo, contestarem o pedido inicial ou manifestarem-se nos autos. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Citam-se eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, por meio de edital com prazo de 20 (vinte) dias (NCP, artigo 259, inciso I), para, querendo, contestarem o pedido inicial ou manifestarem-se nos autos." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 10 de janeiro de 2020. Eu, Cristovam Amarante Santana, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

## **ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o (a) acusado (a): YUL BRAYNEI BRUNO SILVA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 25/03/1991, natural de Imperatriz-MA, filho de Agilene Pereira da Silva e de Jucivany Silva da Silva, RG 1.111.226, residente na



Rua31 de Março, nº 1702, Setor Nova Araguatins, município Araguatins / TO, nos autos de Ação Penal nº 0001337-12.2018.827.2703, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal dos (a) acusados (a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial, oportunizando-lhe apresentação de defesa escrita nos 10 (dez) dias seguinte (Art. 361 c/c art. 396-A do CPP); (b) a suspensão do processo e, por consequência, do prazo prescricional em relação ao acusado (Art.366, caput, do CPP), caso não seja apresentada defesa escrita e, não comparecendo os (a) acusados (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispões o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2019. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Substituto.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0020258-10.2018.827.2706, requerida por CONCEDIDA A CÍCERO ROMÃO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, diarista, residente e domiciliada na Avenida Contorno, nº 1.568, Vila Santiago, Araguaína/TO, telefone n.º (63) 99254-4000, em face de NEUSA PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, nascida em 25/12/1955, natural de Filadelfia/TO, filha de Isabel Pereira Marinho. Pelo MM. Juiz, no evento 42, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor da Requerida NEUSA PEREIRA MARINHO, na pessoa de CÍCERO ROMÃO PEREIRA DE ARAÚJO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0020247-78.2018.827.2706, requerida por ALZIRA RAMOS DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Tucuruí, Nº 164 - Casa Popular, Quadra 23, Lote 15, Setor Céu Azul I, CEP nº 77808-050, telefone: (63) 99205-4457, em face de RITA RAMOS DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua Tucuruí, Nº164- Casa Popular, Quadra 23, Lote 15, Setor Céu Azul I, CEP nº 77808-050, telefone (63) 99205- 4457, portadora de Hidrocefalia (CID-10, G91), Hemorragia Intracerebral (CID- 10, I61), Paraplegia e Tetraplegia (CID-10, G82). Pelo MM. Juiz, no evento 48, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerida RITA RAMOS DA SILVA, na pessoa de ALZIRA RAMOS DA SILVA SOUSA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar a Curatelada perante órgãos

públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Curatela, Processo nº 0019781-50.2019.827.2706, requerida por DEUSIVANILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, doméstica, residente e domiciliada na Rua Costa do Marfim, s/n, Quadra 180, Lote 36 (próximo a Casa de Construção Norte Sul), Setor Lago Azul IV, Araguaína/TO, CEP 77.800-000, Telefone (63) 99106-5363, em face de JOANA RIBEIRO DE JESUS, brasileira, viúva, portadora do, residente e domiciliada na Rua Costa do Marfim, s/n, Quadra 180, Lote 36, (próximo a Casa de Construção Norte e Sul) Setor Lago Azul IV, Araguaína/TO, CEP 77.800-000, portadora de AVC E CONTA COM 74 ANOS DE IDADE. Pelo MM. Juiz, no evento 10, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO , JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder a substituição da curatela, e nomeio DEUSVANILDA RIBEIRO DA SILVA, como Curadora de sua genitora Joana Ribeiro de Jesus , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. O(A) Curador(a) nomeado(a) deverá prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para informar a alteração da Curadora da Sra. Joana Ribeiro de Jesus, encaminhando cópia desta sentença. Expeça-se Termo de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento/casamento do(a) Curatelado(a) e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Diário de Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela/interdição e, não sendo total, os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente, tudo conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Novo Código de Processo Civil.. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 17 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Curatela, Processo nº 0019781-50.2019.827.2706, requerida por DEUSIVANILDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, doméstica, residente e domiciliada na Rua Costa do Marfim, s/n, Quadra 180, Lote 36 (próximo a Casa de Construção Norte Sul), Setor Lago Azul IV, Araguaína/TO, CEP 77.800-000, Telefone (63) 99106-5363, em face de JOANA RIBEIRO DE JESUS, brasileira, viúva, portadora do, residente e domiciliada na Rua Costa do Marfim, s/n, Quadra 180, Lote 36, (próximo a Casa de Construção Norte e Sul) Setor Lago Azul IV, Araguaína/TO, CEP 77.800-000, portadora de AVC E CONTA COM 74 ANOS DE IDADE. Pelo MM. Juiz, no evento 10, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO , JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para conceder a substituição da curatela, e nomeio DEUSVANILDA RIBEIRO DA SILVA, como Curadora de sua genitora Joana Ribeiro de Jesus , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração

de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. O(A) Curador(a) nomeado(a) deverá prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para informar a alteração da Curadora da Sra. Joana Ribeiro de Jesus, encaminhando cópia desta sentença. Expeça-se Termo de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento/casamento do(a) Curatelado(a) e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Diário de Justiça, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela/interdição e, não sendo total, os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente, tudo conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Novo Código de Processo Civil.. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 17 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0019228-37.2018.827.2706, requerida por EXPEDITE RIBEIRO BISPO, brasileira, solteira, aposentada, residente na Rua 3, nº. 766, Bairro Setor Coimbra - CEP 77.826-572, em Araguaína-TO, em face de PETRONIO RIBEIRO PRIVINO, brasileiro, solteiro, desempregado, residente na Rua 3, nº. 766, Bairro Setor Coimbra - CEP 77.826-572, em Araguaína-TO, portadora de retardo mental grave, esquizofrenia residual, outros transtornos globais do desenvolvimento CID - 10 F84.8, F72.1 e F20.5. Pelo MM. Juiz, no evento 33, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerido PETRONIO RIBEIRO PRIVINO , na pessoa de EXPEDITE RIBEIRO BISPO , para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0016575-62.2018.827.2706, requerida por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Lima, nº. 79, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO, telefone (63) 98100-3229 , em face de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Lima, nº. 79, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO, natural de Aroazes/PI, filho de Florêncio Pereira Da Silva e Maria Antonia Da Silva, residente em sua companhia, portador de Hipertensão Arterial e fratura no fêmur esquerdo . Pelo MM. Juiz, no evento 41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido JOSÉ PEREIRA DA SILVA , na pessoa de JOSE FRANCISCO DA SILVA , para a prática de atos de natureza

negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.1462015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO., 05 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 05 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0012254-81.2018.827.2706, requerida por VANUZIA ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, solteira, do lar, residente e domiciliado na Rua Alameda, nº. 131, Setor Martim Jorge, Araguaína/TO, em face de ALAN ARAÚJO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, filha de Jacy Alves De Miranda e Vanuzia Araujo De Sousa, residente em sua companhia, portador de Retardo Metal leve, CID-10 - F78.0 e mudez. Pelo MM. Juiz, no evento 41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerido ALAN ARAÚJO DE MIRANDA, na pessoa de VANUZIA ARAÚJO DE SOUSA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.1462015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0011066-87.2017.827.2706, requerida por MANOEL FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, mototaxista, telefone: (63) 9 9276-7595 ou (63) 9 9216-0173, residente e domiciliado na Rua 04, quadra 31, lote 09, Nº 131, Setor: Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína-TO, em face de IRINEU FERREIRA LIMA, brasileiro, viúvo, nascido em 01/07/1930, natural de Loreto/MA, filho de Pedro Ferreira Lima e Maria Madalena Das Virgens, residente em sua companhia, possui diápnéia aos pequenos esforços acompanhados de surdez e tosse seca e com dificuldade para locomoção, descrito no Código Internacional de Doenças; CID 10 A 152. Pelo MM. Juiz, no evento 68, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido IRINEU FERREIRA LIMA, na pessoa de MANOEL FERREIRA LIMA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens,

oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente.. Araguaína-TO., 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009998-05.2017.827.2706, requerida por A MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, merendeira, residente e domiciliada na Rua Padre Cicero, nº 1150, Bairro Raizal, QD 38, LT 12, CEP 77826526, Araguaína/TO, em face de EDSON TERTULIANO FERREIRA, brasileiro, casado, natural de Aragoiania/GO, filho de Otoni Pires Junior e Laura Ferreira Pires, residente em sua companhia, Sr.º Edson sofreu um AVC e não consegue fala e nem andar. Pelo MM. Juiz, no evento 60, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCP, nomeio CURADORA em favor do Requerido EDSON TERTULIANO FERREIRA, na pessoa de MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA FERREIRA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0009257-28.2018.827.2706, requerida por CELSO RENATO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado na Rua 7, nº 279, Bairro Dom Orione, em face de CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, nascida em 24/10/1976, natural de Uberaba/MG, filha de Sebastião Pereira Da Silva e Jovina Inácio Da Silva, residente em sua companhia, portadora de depressão e transtorno de pânico e apresentando surtos (CID. F41.0 e F33.3). Pelo MM. Juiz, no evento 67, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCP, nomeio CURADOR em favor do Requerido CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, na pessoa de CELSO RENATO PEREIRA DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado

perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o Curador ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, detudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente.. Araguaína-TO., 03 de dezembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de dezembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0000710-62.2019.827.2706, requerida por GLAUCIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, Nº 610, Lote 01, Bairro São João, CEP nº 77.807-010, Araguaína-TO, telefone (63) 99276-7031, podendo ser encontrado ainda na Rua das Laranjeiras, Nº 35 (próximo ao IFTO), Setor Araguaína Sul, CEP nº 77827-025, Araguaína/TO, em face de ALEXANDRE JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, natural de São Domingos - MA, filho de Jose Vicente de Silva e Joana Maria da Conceição, portador de Neoplasia maligna do cerebelo (CID 10 C 71.6), Doença de Alzheimer (CID 10 G 30), Diabetes tipo II (CID 10 E 11) e Hipertensão Arterial (CID 10 I 10) e sequelas. Pelo MM. Juiz, no evento 32, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO , acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA , na pessoa de GLAUCIO RAMOS DA SILVA para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo mesmo, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. , Araguaína-TO, 29 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, estagiária, digitei e conferi.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0023791-40.2019.827.2706**

Acusado: D. F. B.

Vítima: W. R. DA S.

Edital de intimação do requerido D F. B., brasileiro, solteiro, entregador, nascido em 10/04/1991, natural de Aragominas/TO, filho de Maria Aparecida Ferreira Borba e pai não declarado, CPF nº 034.274.861-09, em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo

manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisionais em favor de ANNA BEATRIZ DA SILVA BORBA no valor de 30% do salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação; f) Deve devolver, no prazo de 24 horas e por intermédio de terceira pessoa, o celular que subtraiu da ofendida (Samsung J5), no estado em que se encontra. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos: 0022915-85.2019.827.2706**

Acusado: J. F. G.

Vítima: E. B. DE S. G.

Edital de intimação do requerido J. F. G., brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 12/08/1960, filho de Tereza Cardoso Guimarães Costa e Antônio Francisco da Costa da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0001236-29.2019.827.2706**

Acusado: JOÃO BATISTA FERNANDES

Vítima: GIZÉLIA GOMES DOS SANTOS

Edital de intimação do denunciado JOÃO BATISTA FERNANDES, brasileiro, união estável, vendedor natural de Pindaré Mirim - MA, nascido aos 01/04/1964, filho de Maria Ribamar Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 498.735.203-68 e RG nº 1.297.123 SSP/TO, em local incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão formulada na denúncia para ABSOLVER JOÃO BATISTA FERNANDES, brasileiro, união estável, vendedor natural de Pindaré Mirim - MA, nascido aos 01/04/1964, filho de Maria Ribamar Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 498.735.203-68 e RG nº 1.297.123 SSP/TO, das imputações previstas no artigo 147 e do Código Penal e artigo 21, do Decreto-lei 3.688/1941, c/c artigo 69 do Código Penal, com aplicação do artigo 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foideclarada a INTERDIÇÃO DE LEIDIMAR DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada Rua Paraíba, s/nº, próximo a Escola La Salles, Augustinópolis- TO na inscrita no CPF/MF sob o nº 028.011.461-37 e portadora do RG nº 446.976 SSP/TO, nascida aos 25/05/1978, natural de Trindade/PE, filha de Adelino Constantino da Silva e Adelaide Maria da Conceição inscrita no CPF/MF sob o nº 028.011.461-37 e portadora do RG nº 446.976 SSP/TO, nascida aos 25/05/1978, natural de Trindade/PE, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a senhora MARLENE CONSTANTINO DA SILVA SOUSA, os autos nº 5000075-72.2005.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 18 de novembro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA que digitei e subscrevi.

**CRISTALÂNDIA****1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****AUTOS Nº: 00017314620198272715 CHAVE DO PROC. 389295082419****Ação:** Execução Fiscal**Requerente:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO**Requerido:** R.L EMPREENDIMENTOS LTDA, EPP.

**INTIMAÇÃO:** da parte requerido **R.L EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 18.645.996/0001- 58**. da r. Sentença proferida no evento 12 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO , com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil: 9.1 RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo; 9.2 HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo juntado no processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; 9.3 De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 10. Tendo em conta que inexistente nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, CONDENO o executado R L EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ: 18645996000158 no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica DISPENSADO o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença). 11. Honorários advocatícios conforme acordo. 12. Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a. protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo. 14. CUMPRA-SE. 15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito".

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****AUTOS Nº: 0001507-96.2019.8.27.2719****Ação:** MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Acusado:** ALESSANDRO DA SILVA SOUZA

**FINALIDADE:** INTIMAR o(s) acusado(s) **ALESSANDRO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, unido estavelmente, portador do CPF sob nº 044.389.011-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **decisão que concede medida protetiva de urgência** em favor de EDIVANIA MENDES CABRAL , quais são: **1. não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 2. proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima e testemunhas; 3. proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência e local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.** No caso do não cumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a prisão preventiva do mesmo. Formoso do Araguaia/TO, 23 de janeiro de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 00012437920198272719****Ação:** PENAL**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Acusado:** WALISON DA SILVA COSTA

**FINALIDADE:** CITA o(s) acusado(s) **WALISON DA SILVA COSTA**, solteiro, agricultor, nascido aos 22.01.1998, natural de Gurupi/TO, filho de Valda da Silva Barros e de Edimilson Costa da Paixão, portador do RG nº 1.408.766 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.179.911-61, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia/TO. Formoso do Araguaia/TO, 23 de janeiro de 2020. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, lavrei e subscrevi.



**GUARAÍ**  
**1ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO À PARTE**

Fica **INTIMADO** o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

Processo nº **0003164-67.2019.8.27.2721** – Chave do processo: **942137015319**

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: JOAO PEDRO COELHO SANTOS

ADVOGADO: DENISE BRITO DOS SANTOS (OAB TO8778)

REQUERIDA: **DYNABYTE INFORMATICA LTDA – ME (NOME FANTASIA: CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.292.78/0001-89, situado na Avenida Central, Bloco 990/1120, Lt. 1020 LOJA 02, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, Cep: 71.720-550.

**SENTENÇA do Evento 22 de 09/12/2019:** “Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais, confirmando a liminar lançada no evento 4 (DEC1), com as suas ressalvas. Com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil resolvo o mérito da lide. Ante o princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Após transitada em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.”

**2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**  
**Intimações às partes**

Ficam os executados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA N. 0005679-12.2018.827.2721**

**EXECUÇÃO FISCAL n. 2005.37.02.001826-0** - Nova numeração 0001820-65.2005.4.01.3702 da 1ª Vara Caxias - JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS

Exequente: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: MARCIO ANDRE ALMEIDA PIMENTEL

ESPAÇONAVE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA ME - CNPJ 04929201/0001-29

**DECISÃO:** 1)- Nesse contexto **Defiro** o pedido de alienação por iniciativa particular na forma tal qual pleiteada no evento 49 com a ressalva de que o valor da venda do bem deverá ser depositado em conta vinculada a este juízo. 2)- Intime-se a exequente para realizar o que competir de direito com a devida comprovação da venda bem como do depósito em juízo. 3)- Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 18 de dezembro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

Fica o executado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS N. 0004089-63.2019.8.27.2721**

Exequente: J.M.M.C.

Executado: **GUSTAVO CAMPOS NERES**, brasileiro, divorciado, servente de pedreiro, RG n. 1158052SSP/TO, CPF n. 057.925.121-75

**SENTENÇA:** Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-o ainda, ao pagamento de honorários advocatício que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação DARE (receitas da Defensoria Pública cód. 603), em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. **P.R.I.C.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí/TO, 29 de novembro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, (Execução de Honorários Sucumbência, em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, evento 90), processo nº 5000150-19.2012.827.2726, onde figura como requerente M. DOS S. S. - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de JONATON NOGUEIRA DA SILVA, fica devidamente INTIMADO o executado JONATON

NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido para, manifestar acerca do bloqueio realizado no sistema BACENJUD, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo Art. 854, § 3º NPCPC/15). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2019. Eu, ALDAIRES CORREIA RIBEIRO, Aux. Cível TJ/TO 354500 digitei o presente.

## **PALMAS**

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 011/2020**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 08h às 14h, no mês de janeiro de 2020;

**RESOLVE:Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 190/2019, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **24/01/2020 às 14h a 31/01/2020, às 7h59min**, será cumprido pelo magistrado **Roniclay Alves de Moraes**, servidor **Fábio Gomes Bonfim** e oficial de justiça **Paulo Hernandes dos Santos**.

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

**Flávia Afini Bovo**

**Juíza Diretora do Foro**

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00384903520178272729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **HELENICE COSTA BORGES**, CNPJ/CPF nº **71481540149**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 07 de novembro de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0033395-92.2015.827.2729**

**DENUNCIADO: EDUARDO NOIA**

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, 5000074-49.2013.827.2729 tendo como Denunciado: EDUARDO NOIA, brasileiro, união estável, nascido aos 28/02/1985, natural de Miracema-TO, filho de Josefa Batista Noia, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 016.000.711-98, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que se aplicar. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos."(...). "Palmas-TO, 24 de novembro de 2018.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 05 de junho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, mat. 102970, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0022821-73.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: RAY PEREIRA DA SILVA**

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, 0022821-73.2016.827.2729 tendo como Denunciado RAY PEREIRA DA SILVA brasileiro, natural de Palmas-TO, pintor, nascido aos 27/02/1995, solteiro, filho de Eurivan Pereira Carneiro e Maria Lenir Alves da Silva, portador do RG nº 993559 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 050.540.091-08, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se virtualmente Acusação, Assistência da(s) vítima(s) e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e havendo o trânsito em julgado e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. ". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 04 de julho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, mat. 102970, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0010812-79.2016.827.2729**

**Denunciado: EDSON CEDRÃO MOREIRA**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal 0010812-79.2016.827.2729 tendo como Denunciado: EDSON CEDRÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, repositor, natural de Marabá - PA, nascido aos 21.12.1986, filho de Maria Ivanilde da Conceição Cedrão, inscrito no RG nº 705.829 SSP/TO e CPF nº 017.197.211-22 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...)Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107 do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(es) do(s) fato(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos (...). "Palmas-TO, 07 de junho de 2019.". E, para que não se

alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, técnica judicial, matrícula 102970, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0010599-73.2016.827.2729**

**Denunciado: JOSE ROBERTO DA SILVA**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal 0010599-73.2016.827.2729 tendo como Denunciado: JOSE ROBERTO DA SILVA, brasileiro, natural de Morrinhos, nascido aos 23/07/1968, união estável, filho de Flaminio Rodrigues da Silva e de Vera Lúcia Alves da Silva, portador do RG nº 2990301 SSP/GO, inscrito no CPF nº 498.944.551- 15 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. (...). “Palmas-TO, 07 de junho de 2019.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, técnica judicial, matrícula 102970, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0009926-80.2016.827.2729**

**Denunciado: ADEMIR DOS SANTOS SOARES**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal 0009926-80.2016.827.2729 tendo como Denunciado: ADEMIR DOS SANTOS SOARES, brasileiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 03/08/1990, união estável, estudante, filho de Domingo Janoario dos Santos e Laurení Soares dos Reis, portador do RG nº 1124009, telefone 63 9258-0073 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)(s) acusado (a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECUSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido transito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente a ofendida. Intime-se o denunciado, no que couber. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. TRANSLADE-SE CÓPIA AOS AUTOS DAS MEDIDAS PROTETIVAS VIABILIZANDO A EXTINÇÃO. Intimada pessoalmente vítima (s) ou representante(s) legal(is) nesta oportunidade, providencie-se o necessário no que aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes. (...). “Palmas-TO, 03 de abril de 2019”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, técnica judicial, matrícula 199521, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0008949-88.2016.827.2729**

**Denunciado: ALDAIRES FERNANDES DA SILVA**

O Juiz titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal 0008949-88.2016.827.2729 tendo como Denunciado ALDAIRES FERNANDES DA SILVA, brasileiro, união estável, entregador, natural de Goianorte-GO, nascido aos 24/04/1983, filho de Adailton Fernandes da Silva e Aldaesa Maria de Jesus da Silva, portador do RG nº 802.495 SSP/TO e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de

fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. (...). "Palmas-TO, 02 de maio de 2019.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de julho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, técnica judicial, matrícula 102970, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0004966-81.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: WILLIAN ALCANTARA QUEIROZ**

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, 0004966-81.2016.827.2729 tendo como Denunciado: WILLIAN ALCANTARA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Taguatinga/TO, filho de Djanir Ribeiro de Queiroz e de Maria Zilda Alcantara Gontijo Queiroz, portador do RG nº 435.192 SSP/TO, inscrito no CPF nº 019.453.761-71 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à(s) conduta(s) delituosa(s) que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Sai a ofendida intimada nesta oportunidade e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, acusado e virtualmente a defesa via procurador(a). TRANSLADE-SE CÓPIA DESTE TERMO AOS AUTOS 0037121-74.2015.827.2729 PARA FINS DE EXTINÇÃO NO QUE TOCA ÀS MEDIDAS PROTETIVAS COM BASE NA PERDA SUPERVENIENTE DE TEMOR. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 29 de Janeiro de 2019.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 04 de junho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0004966-81.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: WILLIAN ALCANTARA QUEIROZ**

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal nº, 0004966-81.2016.827.2729 tendo como Denunciado: WILLIAN ALCANTARA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Taguatinga/TO, filho de Djanir Ribeiro de Queiroz e de Maria Zilda Alcantara Gontijo Queiroz, portador do RG nº 435.192 SSP/TO, inscrito no CPF nº 019.453.761-71 e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à(s) conduta(s) delituosa(s) que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Sai a ofendida intimada nesta oportunidade e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, acusado e virtualmente a defesa via procurador(a). TRANSLADE-SE CÓPIA DESTE TERMO AOS AUTOS 0037121-74.2015.827.2729 PARA FINS DE EXTINÇÃO NO QUE TOCA ÀS MEDIDAS PROTETIVAS COM BASE NA PERDA SUPERVENIENTE DE TEMOR. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 29 de Janeiro de 2019.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 04 de junho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**AÇÃO PENAL Nº 0030931-61.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: DAMIÃO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado DAMIÃO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Nova Olinda-CE, nascido aos 27.02.1965, filho de Rosa Ana da Conceição Nascimento, inscrito no RG nº 4001499 SSP/PA e CPF nº

686.370.982-15, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado que se encontra (por duas vezes) incurso nas penas do artigo 147 c/c art. 61, II, "f" do CP, na forma do artigo 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, referente ao auto de Ação Penal nº 0030931-61.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 10 de outubro de 2019. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0016033-77.2015.827.2729**

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 0016033-77.2015.827.2729, tendo como Réu: JOSÉ FRANCISCO GOMES, brasileiro, união estável, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 29/10/1990, filho de Avanil Benedita Gomes, portador do RG nº 1.054.431 SSP/TO, inscrito no CPF nº 053.913.321-33 e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado em epígrafe, tão somente como incurso nas penas do Código Penal, artigo 129, §9º, na modalidade dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006. Fica ABSOLVIDO relativamente ao delito de ameaça (CP, art. 147), por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Individualização da(s) pena(s) Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem: 1ª fase: Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que reputa desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da penabase no patamar mínimo e fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. 2º Fase: A ATENUANTE da confissão não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ). As AGRAVANTES do art. 61, inciso II, letras e) e f) não podem ser aplicadas em se tratando de condenação nos moldes do CP, art. 129, §9º — sob pena de caracterização de bis in idem. Sem alteração da pena nesta fase. 3º Fase: Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção. DA PENA CONCRETA FINAL Condenado o acusado, fixo-lhe a pena concreta final como consequência da dosimetria supracitada, resultando no total de 03 (três) meses de detenção. Do cumprimento da pena concreta final Considerando a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650). Por outro lado, concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º). Deixo de fixar valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), eis que ausente discussão nos autos a respeito com instauração do contraditório e ampla defesa — bem como ante a inexistência de elementos para apuração. Tudo sem prejuízo da possibilidade de discussão em ação própria e juízo diverso. Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais, reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução. Disposições finais Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da vítima e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de setembro de 2018. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.” E, para que não se

alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 04 de junho de 2019. Eu, Marivan Eloy Gomes, Estagiário, digitei.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais**

#### **EDITAL Nº 6901**

#### **ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO AO PROCESSO**

**Declaração de Ausência - Nº 0002972-07.2019.8.27.2731/TO**

**AUTOR:** MARLENE PEREIRA

**ADVOGADO:** ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

**RÉU:** ANA PAULA PEREIRA

**Finalidade/Objeto:** Arrecadar bens e chamar para o processo a ausente **ANA PAULA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 477.392 SSP/TO, e do CPF nº 018.584.661-05, nascida aos 25/01/1985, filha de Marlene Pereira, natural de Paraíso do Tocantins/TO, endereço desconhecido, sem telefone e endereço eletrônico, desaparecida desde 02/11/2014, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **DESPACHO (ev. 04):** "Defiro a Justiça Gratuita. Inicialmente, intime-se a requerente, por meio de sua Defensora, para EMENDAR A INICIAL, colacionando a cópia dos documentos referentes ao inquérito que apurou o 'sumiço' da suposta ausente (processo nº. 0006091-49.2014.827.2731), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321 do CPC, uma vez que a juntada de provas ao processo cabe às partes. Vencido o prazo sem cumprimento da determinação, conclusos. Juntados os documentos, ante a notícia de que a Sra. Ana Paula Pereira teria desaparecido de seu domicílio no dia 02/NOV/2014, sem deixar representante ou procurador, NOMEIO sob compromisso a requerente Marlene Pereira Pimentel como sua curadora especial para a guarda, conservação e administração de eventual(is) bem(ns) da suposta ausente. INTIME-SE a autora e lavre-se o competente TERMO (artigo 744 do CPC). PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça à arrecadação dos eventuais bens, ou certifique a sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se TERMO CIRCUNSTANCIADO. PUBLIQUEM-SE EDITAIS (reproduzidos de dois em dois meses) anunciando a arrecadação e chamando o ausente, pelo prazo de 1 (um) ano (artigos 257 c/c 745 do CPC). Transcorrido 1 (um) ano do primeiro edital, sem que se tenha notícia da ausente, comparecendo ela a qualquer tempo ou havendo outro requerimento, façam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada no sistema. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 21 de Janeiro de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº. 354062, digitei.

#### **EDITAL Nº 21129**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS – 3ª Publicação**

**Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Nº 0002551-51.2018.8.27.2731/TO**

**AUTOR:** MARIA VITORIA DOS SANTOS RODRIGUES

**ADVOGADO:** ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA (DPE)

**RÉU:** ANDERSON ARAUJO RODRIGUES

**OBJETO/FINALIDADE:** Por este edital fica(m) o(a)s requerido(a)s **ANDERSON ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, com dados cadastrais não informados, nascido aos 16/10/1978, filho de Petronilia Araujo Rodrigues, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO(A)(S), para tomar conhecimento da existência desta ação, comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 18 DE FEVEREIRO DE 2020, às 13h30min**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, NELA OFERECENDO CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 7º, Lei nº. 5.478/68), devendo comparecer acompanhado de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei nº. 5.478/68). **INTIMADO ainda para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios fixados EM FAVOR DA PARTE AUTORA NO VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte requerente. DO PEDIDO INICIAL (ev. 01):** "[...] B. Preliminarmente, a fixação, dos alimentos provisórios a serem pagos pelo Requerido no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo, valor atual de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), conforme estabelece o art. 4.º da Lei 5.478/68; G. No mérito, a procedência do pedido com a condenação do Requerido ao pagamento, a título de alimentos definitivos, o valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo, valor atual de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), bem como de metade das despesas extraordinárias com educação e saúde; H. A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Tocantins, e demais despesas que se fizerem necessárias. [...]". **DECISÃO (ev. 08, proferida em 14/06/2018):** "Defiro a justiça gratuita. No que tange ao pedido de alimentos provisórios, tenho que deve ser deferido desde logo, posto que comprovada a paternidade do demandado e sua obrigação legal

de alimentar. Contudo, à míngua de outras provas que demonstrem o binômio POSSIBILIDADE/NECESSIDADE, eis que consta nestes autos apenas alegação da capacidade do Requerido, ao passo em que o filho é incapaz e necessita de auxílio material, firme no disposto no artigo 4º da Lei nº 5.478/68, **FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor da parte Autora no valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, quantia esta que será devida a partir da citação e deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser informada pela parte Requerente.** Assim, nos termos do artigo 334 do NCPC, CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios acima fixados e ainda comparecer à audiência de mediação e conciliação, a realizar-se na sede deste Juízo. Caso não haja acordo perante o CEJUSC, imediatamente INTIMEM-SE ambas as partes para comparecimento à audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se também na sede deste Juízo, cuja data deverá ser designada pelo Cartório judicial. Advirta-se expressamente que o não comparecimento da parte Autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, consoante aduz o art. 7º da Lei nº 5.478/68. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. Intimem-se. Expeça-se o que for necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito – respondendo. Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3968, de 01/02/2017.” **DESPACHO (ev. 64):** “Nestes autos, já foram diligenciadas buscas junto à Receita Federal e ao INSS na tentativa de localizar a parte requerida, todas sem sucesso. Assim, antes de deferir-se a citação editalícia, caso ainda não tenha sido feito, proceda o cartório à consulta ao SIEL. Em sendo obtido novo endereço, prossiga-se à designação de data para a realização da AUDIÊNCIA UNA, conforme já determinado nestes autos. Caso a parte requerida não tenha sido localizada ou endereço obtido já conste nos autos, DEFIRO a citação por edital, não sendo necessária nova conclusão neste sentido. Caso a citação se dê realmente por edital, já que o rito especial da ação de alimentos prevê a realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento, deverá ser observado o que segue: Deverá ser designada data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, devendo, quando da expedição do edital da parte a ser citada/intimada, ser observado o disposto no artigo 256 e seguintes, do CPC. A parte requerida deverá ser CITADA para tomar conhecimento da existência desta ação, bem como ser INTIMADA para comparecer à audiência, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º, Lei n.º 5.478/68), acompanhada de advogado ou defensor público, além das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68). INTIMANDO-SE ainda, para proceder ao pagamento dos alimentos provisórios já fixados (art. 4º, Lei n.º 5.478/68). Na forma do artigo 5º, § 4º, da Lei n.º 5.478/68, o edital deverá ser afixado no placar no fórum e publicado por 03 (três) vezes consecutivas no diário eletrônico da justiça. No documento deverá constar, ainda, um resumo do pedido inicial, a íntegra deste despacho (art. 5º, § 5º, Lei n.º 5.478/68) e da decisão que fixou os alimentos provisórios, destacando-se o valor destes, a data de sua fixação, bem como as informações necessárias que possam viabilizar o seu pagamento. Deverá também ser INTIMADA a parte autora para comparecer ao ato, acompanhada de advogado ou defensor público, bem como das testemunhas que pretende ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão (art. 8º, Lei n.º 5.478/68), ADVERTINDO-SE de que o seu não comparecimento implicará o arquivamento do feito (art. 7º, Lei n.º 5.478/68). INTIMEM-SE ainda a Defensoria Pública e o Ministério Público. Esclareço que qualquer ato de intimação das partes, não sendo o caso de edital, para comparecimento às sessões será feito pessoalmente caso sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação se fará pelo sistema E-PROC, dispensado o mandado ou carta precatória. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, Juiz de Direito”. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 21 de Janeiro de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal** **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012811-38.2019.8.27.2737 - Homicídio Qualificado, Crimes contra a vida, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **SINAEL MELQUIADES LUZ**, brasileiro, em união estável, nascido em 21/07/1988, natural de Aliança do Tocantins/TO, filho de Sebastião Souza Luz e Terezinha de Jesus Melquiades, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/01/2020. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.



**Vara de família, sucessões, infância e juventude****Editais de intimações com prazo de 20 dias****-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – III PUBLICAÇÃO**

autos nº 0000713-55.2018.827.2737

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA o Senhor GUILHERME ELIAS JACOB - CPF: 46966390100, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº 0000713-55.2018.827.2737**, que lhe movem: I.R.J , brasileira, menor impúbere, nascida em 15/09/2008, neste ato representada por sua genitora ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA . **INTIMA - O para pagar os alimentos provisórios fixados em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta de titularidade da genitora, informada no evento 1 - DOC PESS2, dos autos em epígrafe**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 05 de dezembro de 2019 (05/12/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS - II PUBLICAÇÃO.**

Ação de Revisional de Alimentos

Processo n.º 0014314-31.2018.827.2737

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Revisional de Alimentos n.º 0014314-31.2018.827.2737, que **A. L. R.** menor representada pela genitora Maria Lucia Ribeiro Quintanilha, move(m) em face de **VENCESLAU LOPES TAVARES, brasileiro, em união estável, portador do RG nº. 242.731 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 642.725.831-15, que se encontra em local incerto e não sabido**, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 05 de dezembro de 2019 Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária que a digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

**WANDERLÂNDIA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 5000695-44.2012.827.2741**, tendo como denunciado: **JOSÉ BARBOSA SOUSA**, brasileiro amasiado mecânico, natural de Babaçulândia-TO, nascido em 05/05/1974, RG nº 4310888, filho de Francisco pereira de Sousa e Valdeltce Barbosa Sousa, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 154 a seguir transcrito; Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o réu **JOSÉ BARBOSA SOUSA**, devidamente qualificado in follio, nas penas do artigo 213, c/c artigo 224, "a", na forma do artigo 71, "caput", todos do Código Penal observadas as disposições da Lei nº 8.072/90. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (21/01/2020), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0001361-23.2018.827.2741**, tendo como denunciado: **KIERKE ANDRADE GONÇALVES**, vulgo galego, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/09/1990. nak.ral de Wanderlândia/TO, filho de Raimundo Gonçalves da Silva e Ana Rosa Pinto Andrade, residente na Rua Dom Vital, nº 148, centro Darcinópolis-TO residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 55 a seguir transcrito; Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos , **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR KIERKE ANDRADE GONÇALVES**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e **ABSOLVÊ-LO do crime do art. 147, caput do Código Pena I**, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal . **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual

e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23/01/2020), lavrei o presente termo

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002287.2019.827.2741**, tendo como réu: **JOSIVAN DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, sem mais informação de dados, e a vítima: **ELISANGELA MARINHO PINTO ALVES**, brasileira, do lar, união estável, nascida aos 17/07/1981, filha de Maria de Jesus Marinho, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADOS**, do inteiro teor da decisão no evento 07 a seguir transcrito; Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **JOSIVAN DO NASCIMENTO**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23/01/2020), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS Nº:	0034398-77.2018.827.2729 - Chave: 921129216918
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial- Valor da Causa R\$ 3.060,28
REQUERENTE:	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
ADVOGADO:	ERIC JOSE MIGANI e THIAGO MORAES DUARTE SILVA - OAB/TO
REQUERIDO:	JUCILENE DA COSTA PEREIRA
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de <b>JUCILENE DA COSTA PEREIRA - CPF: 03266373464</b> , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ <b>3.060,28</b> (três mil, sessenta reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). INTIMAR de que foi efetivada a penhora, via sistema BacenJud, bem como para no prazo de 05(cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), em querendo, manifestar-se.
DESPACHO:	"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação. b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 23/09/2019.

AMANDA COELHO SOARES

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
JUIZ DE DIREITO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decisões**

PROCESSO 19.0.000039319-6

INTERESSADO COLIC

ASSUNTO PUBLICAÇÃO - ATOS RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Decisão Nº 151, de 24 de janeiro de 2020

Cuidam os autos de contratação de empresa jornalística (jornal impresso), visando à publicação dos atos administrativos relacionados aos procedimentos licitatórios que serão realizados em 2020, através da Comissão Permanente de Licitação desta Corte de Justiça, mediante contratação direta, regida pela Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2985250), e, existindo classificação orçamentária a informação de que a despesa foi aprovada no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins, para o exercício de 2020, e se encontra conforme a Lei nº 3.362/2019 - LOA 2020 e ao Plano Plurianual PPA 2020/2023 (evento 2979898), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, conforme Despacho 3470/2019 (evento 2985414), visando à contratação da empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., CNPJ 01.536.754/0003-95**, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atendimento ao objeto em referência, conforme proposta acostada ao evento 2968378.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;2. **DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual;

Concomitante, à **COLIC** tomar ciência e, tão logo disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros, com a abertura do SIAFE, enviar os autos à DIFIN para emissão do Detalhamento de Dotação e Nota de Empenho respectivos.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**Editais**

Edital Nº 9, de 17 de janeiro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 19.0.000024619-3

ASSUNTO: Advertência

INTERESSADA: JIL-VANNY DA SILVA CUNHA SOUSA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 19.0.000024619-3, e que, como não foi possível intimar pessoalmente a interessada, desde já **notificada** através deste edital, a senhora **JIL-VANNY DA SILVA CUNHA SOUSA**, brasileira, Pedagoga, CPF nº 019.292.141-03, constando com endereço na Rua 27, Quadra 57, Lote 13, Casa 01, Aurenny III, Palmas - TO, credenciada pelo Tribunal de Justiça para atuar no Núcleo Regional de atendimento de Palmas/TO, conforme Extrato de Publicação do TERMO Nº 243/2016 – DCC (evento 2908202), do teor da **Decisão Nº 47/2020 - ASJUADMDG** (evento 2972326), a seguir transcrita: "Trata-se de solicitação provinda do GGEM e da DIGEP, para análise acerca das infrações cometidas pela credenciada, Pedagoga do Núcleo Regional de atendimento de Palmas, **JIL-VANNY DA SILVA CUNHA SOUSA**, em razão da ausência de acusar seu aceite ou recusa das propostas de serviço, acarretando no cancelamento da ordem de serviço proposta à credenciada. Tendo em vista as informações contidas nos eventos 2699507 a 2699509 e conforme solicitação 2817181, bem assim, os fundamentos deduzidos pela **ASJUADMDG** (evento 2972253), **ACOLHO** a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2972315), ao tempo em que **APLICO** à credenciada a sanção de **ADVERTÊNCIA**, conforme item 7.1, V e XI e item 14.1, "a" do Edital de Credenciamento 1/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, e, posteriormente pelo Edital nº 150/2019. Encaminhem-se os autos à **SPADG** para notificar a profissional, acerca desta Decisão. Concomitante, ao **GGEM, DIGEP e DCC** para ciência e providências pertinentes". Documento assinado eletronicamente pelo Desembargador *Helvécio de Brito Maia Neto*, Presidente, em 16/01/2020. Edital elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça/TO- SPADG, matrícula 41472.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**Portarias****Portaria Nº 89, de 24 de janeiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000005023-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de março de 2020, os efeitos da Portaria nº 836, de 22 de abril de 2019, que designou o juiz Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar nas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 92, de 24 de janeiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000014553-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, pelo prazo de 90(noventa) dias, podendo para tanto, proferir despachos, decisões e sentenças, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Esmar Custódio Vêncio Filho, Marcelo Laurito Paro, João Alberto Mendes Bezerra Júnior e José Eustáquio de Melo Júnior para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como os magistrados Edimar de Paula e Odete Batista Dias Almeida, os quais ficarão vinculados administrativamente ao NACOM para, além de auxiliarem no cumprimento da ação referida no art. 1º, atuarem com exclusividade perante o NACOM, ressalvado o disposto na Portaria nº 85, de 23 de janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 82/2020, de 24 de janeiro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/66679;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARIANGELA GRANER PINHEIRO**, matrícula nº 285042, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARCIA REGIA FERNANDES DE ARAUJO**, matrícula nº 177535, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 20/01/2020 a 22/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A ROCHA DA SILVA EIRELI	33.561.291/0001-46	0000548-46.2019.827.2713	R\$ 17,50
ADAIL PEREIRA GAMA	133.129.871-72	5000134-33.2005.827.2719	R\$ 44,50
ADAUTO VANDERLEI COSTA	389.446.931-53	0025853-86.2016.827.2729	R\$ 25,50
ADEUSVI MOREIRA DOS SANTOS	191.917.901-15	0038438-73.2016.827.2729	R\$ 119,04
ADILEIA MARTINS MATEUS	169.298.021-15	5003651-75.2011.827.2706	R\$ 344,44
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	0008944-24.2015.827.2722	R\$ 53,50
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	0001289-23.2014.827.2726	R\$ 44,50
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	0002102-19.2015.827.2725	R\$ 39,50
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	5040452-47.2013.827.2729	R\$ 37,00
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	5000498-37.2012.827.2726	R\$ 72,50
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	0000338-63.2017.827.2713	R\$ 40,50
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	45.441.789/0001-54	5004813-07.2009.827.2729	R\$ 47,50
AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO	311.077.101-20	5042730-21.2013.827.2729	R\$ 136,16
ALAN CARPEGIANE RODRIGUES DO CARMO	039.642.391-43	0002910-19.2018.827.2725	R\$ 46,50
ALBENICE FRANCISCA DE BULHOES	934.592.031-53	0044087-82.2017.827.2729	R\$ 113,83
ALESSANDRO LOPES SOARES	03.922.131/0003-86	0011960-20.2014.827.2722	R\$ 65,55
ALMIRO DE LIMA ARAUJO	199.181.351-15	5004902-64.2013.827.2737	R\$ 153,91
ANDREIA LUCIA DA SILVA SOUZA	034.121.541-48	0016554-43.2015.827.2722	R\$ 140,52
ANTONIO PEREIRA COSTA DA SILVA	374.364.902-06	5004845-46.2013.827.2737	R\$ 168,36
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	477.198.261-91	0008322-44.2017.827.2731	R\$ 123,17
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0028257-81.2014.827.2729	R\$ 71,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	5003968-38.2010.827.2729	R\$ 41,00
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0002228-10.2017.827.2722	R\$ 186,00
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0006560-27.2016.827.2731	R\$ 17,50
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0001570-33.2015.827.2729	R\$ 77,00
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0027641-38.2016.827.2729	R\$ 44,00
BANCO HONDA S/A	03.634.220/0001-65	0003896-19.2017.827.2721	R\$ 28,50
BANCO ITAULEASING S.A.	49.925.225/0001-48	5000405-42.2009.827.2706	R\$ 36,00
BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	0000017-64.2014.827.2735	R\$ 642,22
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0298-09	0026581-30.2016.827.2729	R\$ 2.213,44
BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A	10.371.492/0001-85	5003166-29.2013.827.2731	R\$ 258,68
BRASIL POSTO DIESEL LTDA	02.889.517/0001-09	5000947-14.2011.827.2731	R\$ 5.843,01
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5026079-45.2012.827.2729	R\$ 44,00
CIDIANE ALVES SARDINHA	645.254.901-44	0010016-59.2014.827.2729	R\$ 142,00
CIRLENE ABADIA DO AMARAL SILVA	382.983.091-20	0011962-87.2014.827.2722	R\$ 144,50
COPAFE COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA	01.917.148/0001-58	5000098-52.2005.827.2731	R\$ 329,71
COPY ART - COM. & LOCACAO DE COPIADORAS LTDA	04.559.391/0001-30	5004947-29.2012.827.2729	R\$ 230,68
DA ENGENHARIA & PROJETOS EIRELI	03.594.735/0001-89	0002798-43.2015.827.2729	R\$ 180,80
DENTART EIRELI	20.986.453/0001-46	0018890-34.2016.827.2706	R\$ 178,96
DILCILENE SOARES FERNANDES NAKAO	466.878.071-53	0019446-07.2014.827.2706	R\$ 157,89
DORNELAS E BRAGA LTDA	05.305.243/0001-51	5000162-67.2002.827.2731	R\$ 834,80
EDIVALDO FRANCISCO SILVA	269.881.273-72	0003471-34.2017.827.2707	R\$ 39,50
ERLI DA CRUZ DOS SANTOS BEZERRA	546.986.691-20	5000649-38.2010.827.2737	R\$ 398,02
FERNANDO DA COSTA SOARES	147.427.052-20	0031360-62.2015.827.2729	R\$ 687,54

IRENE SANTOS DIAS	355.698.241-20	5023580-54.2013.827.2729	R\$
IRENEU POSSAMAI	235.037.930-20	5000044-91.2006.827.2718	R\$ 57,50
IVAN MILHOMEM AGUIAR	278.688.421-72	5000062-46.2010.827.2727	R\$ 14.785,66
IVONES COELHO DE SOUSA	809.083.901-06	5004110-13.2013.827.2737	R\$ 175,39
IZABEL MARIA NOGUEIRA NETTA	412.822.051-53	5000016-41.2007.827.2734	R\$ 3.600,86
J L CRESTANI	07.364.225/0001-76	0003610-09.2015.827.2722	R\$ 294,98
JARLEY XAVIER DA SILVA	713.290.801-49	0023762-23.2016.827.2729	R\$ 124,05
JOAN RODRIGUES MILHOMEM	295.657.071-49	0028196-26.2014.827.2729	R\$ 179,33
JOÃO BATISTA ROBERTO DA SILVA	586.775.001-97	0008232-92.2019.827.2722	R\$ 351,31
JOAOMAR ALVES BEZERRA	020.226.723-72	0014844-30.2016.827.2729	R\$ 129,17
JORGE GLEIQUE DA CUNHA	845.553.431-15	0016116-17.2015.827.2722	R\$ 157,59
JORGE IVAN ALVES BEZERRA	186.648.222-04	0004210-67.2019.827.2729	R\$ 124,23
JOSE APARECIDO DANTAS	011.583.334-04	5000175-38.2007.827.2716	R\$ 9.242,67
JOSE DE MARAES CARDOSO	033.168.811-58	5004777-96.2013.827.2737	R\$ 117,50
JOSE DE OLIVEIRA SILVA	034.382.043-98	0000473-23.2014.827.2732	R\$ 471,50
JOSE MUCIO DE MENDONCA	15.997.281/0001-76	5001062-55.2012.827.2713	R\$ 274,96
JOSE NILTON FERNANDES DOS SANTOS	867.726.941-04	0018898-94.2015.827.2722	R\$ 132,06
JUACI CARVALHO DE ARAUJO	773.153.161-91	0006278-97.2018.827.2737	R\$ 112,62
JUNIO CESAR BATISTA SANTANA	613.159.231-49	0020220-52.2015.827.2722	R\$ 123,07
JUNIO CESAR BATISTA SANTANA	613.159.231-49	0002488-58.2015.827.2722	R\$ 154,17
LETICIA MATEUS BARROS	984.564.231-49	5003651-75.2011.827.2706	R\$ 344,44
LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA	11.047.506/0001-72	5016006-49.2013.827.2706	R\$ 32,50
LUARI BRITO RODRIGUES	024.427.121-64	5004283-55.2013.827.2731	R\$ 165,74
LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA	321.332.601-10	5000873-44.2003.827.2729	R\$ 264,77
LUZIA GOMES VILANOVA	010.828.561-85	0023166-94.2015.827.2722	R\$ 130,07
M. S. SOUSA TRANSPORTE DE CARGAS - EIRELI	19.182.772/0001-10	0003104-98.2018.827.2731	R\$ 333,50
MANOEL SANTANA NUNES DA ROCHA	00.060.367/0001-09	5000059-71.2003.827.2716	R\$ 267,59
MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO	323.350.751-87	5001523-86.2011.827.2737	R\$ 104,00
MARCELLO TOMAZ DE SOUZA	364.726.891-72	5003245-24.2012.827.2737	R\$ 170,71
MARCOS ANTONIO DO VALE FERREIRA	381.094.843-87	0024174-18.2019.827.2706	R\$ 931,25
MARIA ANGELICA PONTES	711.710.701-44	0003949-33.2018.827.2731	R\$ 637,52
MARIA IMACULADA ARRUDA FERREIRA	05.006.153/0002-40	5000777-19.2009.827.2729	R\$ 9.202,79
MARIA JOSE ALVES PINHEIRO	498.387.251-53	0008612-42.2014.827.2706	R\$ 578,95
MARIA PEREIRA FARIA DA SILVA	320.674.371-00	0001209-22.2019.827.2714	R\$ 106,94
MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	722.824.958-53	5011748-24.2013.827.2729	R\$ 139,08
MAURICIO CABRAL BARBOSA	935.573.961-34	0003953-53.2015.827.2706	R\$ 233,34
MAZOLENE PEREIRA DE SOUSA	475.293.423-04	0018169-68.2015.827.2722	R\$ 122,71
MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI	07.768.887/0001-01	0022072-56.2016.827.2729	R\$ 1.123,78
MEIR SANTANA DA ROCHA	767.857.691-91	0042660-50.2017.827.2729	R\$ 351,71
MESSIAS JABUR NETTO	026.475.671-15	0024923-05.2015.827.2729	R\$ 33,80
MONTTE RIO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS LTDA	18.160.781/0001-47	0002898-89.2015.827.2731	R\$ 64,50
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0016370-96.2019.827.2706	R\$ 114,63
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0018278-91.2019.827.2706	R\$ 169,03
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0018295-30.2019.827.2706	R\$ 114,59
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0020130-53.2019.827.2706	R\$ 255,06
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	0016089-43.2019.827.2706	R\$ 106,50
MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	01.612.818/0001-28	0000273-52.2014.827.2720	R\$ 316,44
MUNICIPIO DE CASEARA	24.851.487/0001-84	0000564-61.2018.827.2704	R\$ 561,18
MUNICIPIO DE GOIANORTE	25.086.612/0001-70	0001141-09.2018.827.2714	R\$ 22,50
MUNICIPIO DE GURUPI	01.803.618/0001-52	0016772-71.2015.827.2722	R\$ 141,71

NAUR FARIA MIRANDA	716.181.981-49	0000239-08.2018.827.2730	R\$ 1.422,85
NELCIVANIA DE MELO COELHO LOPES	491.706.191-15	0007043-79.2019.827.2722	R\$ 54,50
NELSON IVONE PEREIRA DA SILVA	040.412.751-72	0000078-36.2019.827.2706	R\$ 41,33
O LIMA DE SOUZA CONSTRUTORA - EIRELI	02.789.436/0001-37	0001078-89.2015.827.2713	R\$ 224,14
OSMAR FERREIRA DE ASSIS	895.738.118-04	0039334-48.2018.827.2729	R\$ 434,42
OSNILSON RODRIGUES SILVA	262.651.648-13	0032756-69.2018.827.2729	R\$ 27,50
PATRIK DE ABREU COELHO	007.243.752-95	0010714-60.2017.827.2729	R\$ 640,16
PATRIK DE ABREU COELHO	007.243.752-95	0010714-60.2017.827.2729	R\$ 640,16
PAULO CESAR LUSTOSA LIMEIRA	380.491.631-72	5020325-25.2012.827.2729	R\$ 107,62
PAULO MAIONE	167.652.811-34	0002984-21.2019.827.2731	R\$ 2.664,20
PEDRO PIRES DA ROCHA	235.862.901-44	0007728-75.2018.827.2737	R\$ 139,67
PRADO E LIMA LTDA	14.077.570/0001-94	0000275-04.2014.827.2726	R\$ 19,50
RAIMUNDO MENDES DA CONCEICAO	450.398.101-30	5005040-31.2013.827.2737	R\$ 149,80
REINALDO FERRO DE ALMEIDA	007.099.081-64	0021685-12.2014.827.2729	R\$ 213,99
REJANE MAUS	004.948.740-07	0013192-70.2019.827.2729	R\$ 163,73
RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.	00.749.616/0002-40	0025736-95.2016.827.2729	R\$ 61,00
ROBERTO FERREIRA LIMA	354.775.471-20	0020120-97.2015.827.2722	R\$ 133,99
SALVADOR RAMOS MILHOMENS	009.291.401-25	5000016-41.2007.827.2734	R\$ 3.600,86
SEBASTIAO AQUINO DE LISBOA NETO	535.437.775-72	0001164-43.2019.827.2738	R\$ 856,94
SEBASTIAO FERNANDES MOREIRA	014.504.331-20	0002453-38.2019.827.2729	R\$ 133,57
SIDNEI ROGERIO PELLIZARI	382.982.601-04	5000098-89.1999.827.2722	R\$ 4.665,26
SILVANDEIA DE SOUZA MARTINS	266.301.412-53	5009714-47.2011.827.2729	R\$ 176,75
SIRVAL DE MELO RIBEIRO	432.740.216-87	0007184-40.2015.827.2722	R\$ 148,31
SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A	04.049.497/0032-90	0015399-82.2017.827.2706	R\$ 1.673,02
SORAIA ROGES JORDY SANT ANA	760.564.737-91	5000865-91.2008.827.2729	R\$ 213,99
TATIA DA SILVA COSTA	871.457.741-00	5000016-41.2007.827.2734	R\$ 3.600,86
THIAGO VALDIVINO DA SILVA	049.761.021-30	0015268-73.2018.827.2706	R\$ 113,32
TUA - TRANSPORTE URGENTE DE ARAGUAINA LTDA	01.807.185/0001-03	5019157-23.2013.827.2706	R\$ 3.099,67
USEBASICA	20.683.625/0001-02	0000679-88.2018.827.2702	R\$ 398,50
VAGNER SILVA CAVALCANTE	193.528.161-53	5000016-41.2007.827.2734	R\$ 3.600,86
WANDERICK ROSA MARTINS	239.891.061-04	5000016-41.2007.827.2734	R\$ 3.600,86
WELTON ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	034.458.511-58	0007731-80.2015.827.2722	R\$ 159,65
YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	47.458.153/0001-40	0016859-40.2014.827.2729	R\$ 64,00
ZILDA MASCHEO	203.294.232-15	5029485-40.2013.827.2729	R\$ 165,00
ZISA MARIA COELHO PUGAS	319.595.631-49	0021311-80.2015.827.2722	R\$ 130,07

